

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 253/2022

LEI

LEI Nº 291/2022 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AVISO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA **CNPJ: 13.810.841/0001-06**

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

A Prefeitura de Macajuba – BA realizará a Tomada de preço nº 007/2022, Tipo: Menor Preço Global, Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA E VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SAMPAIO DO LAGO, NO MUNICÍPIO DE MACAJUBA-BA. Sessão: 04/11/2022, às 08:30h. Informações: (75) 3259-2126. Luciano Pamponet – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 253/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

DECRETO Nº 253/2022
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PONTO
FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO “DIA DO SERVIDOR
PÚBLICO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal,

- CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal;
- CONSIDERANDO que cabe ao Município a adoção de ações administrativas objetivando a esmerada execução do serviço público municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica antecipado o ponto facultativo em comemoração ao “Dia do Servidor Público” do dia 28 de novembro de 2022 (sexta-feira) para o dia 24 de novembro de 2022 (segunda-feira).

Parágrafo único: Os serviços municipais essenciais deverão ser mantidos, especialmente na área de Saúde, Coleta de Lixo Urbano e Segurança Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba/BA, em 19 de Outubro de 2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

LEI Nº 291/2022 – DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**LEI N.º 291/2022
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e atuará no sentido do desenvolvimento e do aprimoramento dos serviços prestados à população, com vistas a assegurar a célere consecução das suas finalidades.

Art. 3º. A Administração adotará ações estratégicas para a execução dos planos e programas de governança, pautando-se em ações proativas, com foco no planejamento, descentralização, transparência, adequados instrumentos de controle e compatibilidade entre resultados e satisfação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 4º. O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico, conduzirá o processo de planejamento e as ações governamentais do Município para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;
- IV - integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;
- V - coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;
- VI - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- VII - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;
- VIII - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- IX - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;
- X - sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município.

Art. 5º. Todos os órgãos da Administração se orientarão permanentemente no sentido de:

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI - rever e atualizar objetivos, programas e projetos;
- VII - observar interesse público, a probidade administrativa, o planejamento, a transparência, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade, desenvolvimento sustentável, a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas.

Art. 6º. O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Art. 7º. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

Art. 8º. A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º. A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos, sem prejuízo dos demais princípios gerais estabelecidos pela Constituição Federal:

- I - valorização da população, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
- II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
- IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- a) simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturais organizacionais, métodos e processos de trabalho;
- b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;
- c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
- d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;
- V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;
- VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
- VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais;
- VII - a efetivação da participação popular na elaboração das diretrizes governamentais e no funcionamento dos Poderes;
- VIII - esmerada aplicação dos recursos públicos.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

Art. 10. A Administração Municipal de Macajuba será dirigida em nível hierárquico superior pelo Chefe do Poder Executivo, com o auxílio das Secretarias Municipais e dos órgãos e entidades da administração direta.

Art. 11. O Município de Macajuba, para execução de suas obras e serviços, em observância ao disposto no artigo anterior, será constituído de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretarias Municipais;
- III – Fundos e Órgãos Colegiados;

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 12. Os órgãos da Administração direta do Município serão agrupados em:

I - Órgãos de Assessoramento Imediato - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais;

II - Órgãos de Administração Geral:

a) De Natureza Instrumental ou Órgãos-Meio - são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;

b) De Natureza Substantiva ou Programática - têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

c) De Apoio Administrativo – dar suporte e meios aos diversos órgãos da estrutura administrativa na execução das suas respectivas atribuições.

III- Órgãos Colegiados de Aconselhamento – com a finalidade de garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar os interesses e solucionar os conflitos.

Art. 13. A Administração Direta Municipal de Macajuba, em observância ao disposto no artigo anterior, passa a compreender os seguintes órgãos:

I – Órgãos de assessoramento imediato:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria Geral;
- c) Ouvidoria Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

II – Órgãos de natureza instrumental ou meio:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Informação;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Órgãos de natureza fim:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Órgãos de Apoio Jurídico e Administrativo:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Junta do Serviço Militar;
- d) Coordenadoria de Defesa Civil.

V - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

- a) Conselhos Municipais, que serão constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão por normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos.

§ 1º. Os Órgãos de Assessoramento Imediato e de Administração Geral constituem a administração direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

§ 2º. Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos colegiados de aconselhamento.

§ 3º. Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, porventura criados, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

Dom/cont



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento ao Prefeito, no trato de questões, providências, e iniciativa de seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; secretariar o Prefeito nas relações internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como, a promoção às relações públicas, incluindo, as de representação e divulgação; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento; fortalecimento do poder local, promovendo ações, no plano nacional, junto a governos, órgãos do terceiro setor e entidades privadas, para obter cooperação técnica e financeira, bilateral ou multilateral e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do Gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. O Gabinete do Prefeito compõe-se da seguinte estrutura interna:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Controladoria Geral;
- d) Ouvidoria Geral;
- e) Chefe da Junta do Serviço Militar;
- f) Assessoria de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

g) Assessor Especial

Art. 16. O quadro de cargo em comissão e/ou confiança e de função gratificada do Gabinete do Prefeito passa a vigorar de acordo com os quantitativos constantes do Anexo I desta Lei.

**SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Poder Executivo, compreendendo todas as demandas em que haja interesse fiscal, judicial, patrimonial e administrativo, bem como representar o município e suas autarquias judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único: A Procuradoria Geral do Município compreende:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Assessoria Técnica Administrativa;

Art. 18. As atribuições da Procuradoria Geral serão definidas em lei específica.

**SUBSEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL**

Art. 19. A Controladoria Geral é órgão ao qual incumbe o conjunto de atividades de controle exigidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta Municipal, organizada e disciplinada por legislação própria.

Art. 20. A Controladoria Geral do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Controlador Geral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

II – Núcleo de Suporte;

Art. 21. As atribuições do Controle Geral serão definidas em lei específica.

**SUBSEÇÃO IV
DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 22. A Ouvidoria Geral do Município tem por finalidade promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

Art. 23. A Ouvidoria Geral do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Ouvidor Geral;

II – Núcleo de Suporte;

Art. 24. As atribuições da Ouvidoria Geral serão definidas em lei específica.

**SUBSEÇÃO V
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 25. A Assessoria de Comunicação compete o desenvolvimento de atividades pertinentes ao relacionamento do Poder Executivo com a comunidade e com a imprensa, em questões relativas à comunicação e à divulgação dos atos administrativos; realizar ações relacionadas ao fortalecimento da imagem da instituição junto ao público interno e externo; redigir reportagens e postagens no Diário Oficial do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

Dom front



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Município; prestar assessoria em assuntos relacionados à sua área de atuação e desempenhar atividades correlatas.

Art. 26. A Assessoria de Comunicação apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Assessor de Comunicação;

II – Núcleo de Suporte;

Art. 27. As atribuições da Assessoria Jurídica serão definidas em lei específica.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL OU MEIO

SUBSEÇÃO I

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E
INFORMAÇÃO**

Art. 28. A Secretaria de Administração, Modernização e Informação tem por finalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

II - executar atividades relativas à padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

III - executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;

IV - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;

V - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura; promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- VI - efetuar o controle e registro dos bens móveis e imóveis do município, bem como suas alterações e baixas; cuidar da numeração de ordem das leis e demais atos normativos;
- VII - promover a publicação e arquivo dos atos oficiais; cuidar da padronização dos atos normativos e legislativos no âmbito do Poder Executivo.
- VIII - acompanhar a execução de convênios e contratos
- IX - elaborar o planejamento geral e integrado das ações do governo municipal;
- X - coordenar a execução dos programas que exijam a participação de diversas secretarias;
- XI - outras atribuições que tenham por objetivo primordial coordenar a ação dos órgãos municipais, visando sua eficiente integração e o máximo resultado do esforço comum; desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação;
- XII - propor políticas e instrumentos de modernização administrativa e de gestão de pessoas;
- XIII - orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da Tecnologia de Informação e Comunicações no âmbito das atividades relacionadas às competências da Secretária, integrando-as.

Art. 29. A Secretaria de Administração, Modernização e Informação apresenta a seguinte estrutura interna:

I- Gabinete do Secretário:

II – Departamento de Acompanhamento de Convênios e Contratos

III - Departamento de Planejamento, Patrimônio e Almoxarifado

IV– Departamento de Recursos Humanos;

V – Departamento de Licitações e Contratos;

VI – Departamento de Compras.

Art. 30. O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria de Administração, Modernização e Informação passa a vigorar de acordo com os quantitativos constantes do Anexo I desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 31. A Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas à política fiscal-fazendária do Município;
- II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- III - administrar a Dívida Ativa da Prefeitura; processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- IV - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- V - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de dinheiros e valores; receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 32. A Secretaria Municipal da Fazenda apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Gabinete do Secretário
- II - Departamento de Contabilidade;
- III - Tesouraria
- IV - Departamento de Administração Tributária;

Art. 33. O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal da Fazenda passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM

SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão ao qual incumbe:

- I - planejar, coordenar e fiscalizar as atividades atinentes à execução de obras públicas;
- II - manutenção de estradas e caminhos municipais; fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana;
- III - ações voltadas para o saneamento básico, o trânsito e a conservação de vias, parques e jardins públicos;
- IV- fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia administrativo do Município;
- V - promover a fiscalização de utilização adequada dos jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação; cuidar do transporte municipal;
- VI- administrar e manter a frota de veículos do município; promover o suporte aos produtores rurais, visando a melhoria da produtividade e crescimento da economia do Município;
- VII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Gabinete do Secretário:
- II – Departamento de Obras e Serviços Públicos:
 - a) Divisão de Serviços Públicos;
 - b) Divisão de Transportes, Veículos, Máquinas e Equipamentos;
 - c) Divisão de Obras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 35. O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 36. A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão ao qual incumbe:

- I - formular, coordenar e avaliar a política municipal do Sistema Único de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processodedesenvolvimentosocialdo Município;
- II - coordenar e implementara política municipal de promoção da igualdade;
- III -desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento dos movimentos sociais, como direito legítimo do exercício da cidadania
- IV - executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;
- V - fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município, prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;
- VI - manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social;
- VII - administrar Centros Sociais Urbanos, Centros de Referência, Casas de Passagem, além dos de Convivência para Idosos; desempenhar outras atividades afins.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Ação Social apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Coordenador Geral da Assistência Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- III - Coordenação do CRAS;
- IV - Coordenação do CREAS;
- V - Coordenação do PETI;
- VI - Divisão do Bolsa Família
- VII - Órgão de Aconselhamento:
 - a) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
 - b) Conselho de Direitos do Idoso

Art. 38. O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal de Ação Social passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 39. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe:

- I - incentivar a implantação do agronegócio e da agroindústria para fortalecimento da economia e geração de emprego;
- II - apoiar e prestar assistência técnica às atividades rurais, principalmente ao pequeno produtor e à agricultura familiar; definir as áreas de atuação das políticas e estratégias para o desenvolvimento rural e a preservação do meio ambiente;
- III - prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de elaboração, implantação e acompanhamento da política ambiental e da defesa do meio ambiente;
- IV - promover articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, para execução e desenvolvimento de projetos ambientais;
- V - estimular a Educação Ambiental nas escolas; apoiar e fomentar a implantação, recuperação e manutenção de áreas verdes urbanos e áreas de proteção ambiental do município, bem como fazer cumprir a legislação ambiental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 40. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Divisão de Meio Ambiente
- III – Divisão de Agricultura
- IV – Órgão de Aconselhamento:
 - a) Conselho do Meio Ambiente

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão ao qual incumbe:

- I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;
- V - garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;
- VI - oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos discentes da rede de educação básica (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- VII - promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- VIII - manter escolas na zona rural, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa comunidade;
- IX - desempenhar outras atividades afins.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Coordenação do Fundo Municipal de Educação;
- III – Departamento de Ensino;
 - a) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental I
 - b) Coordenador Pedagógico de Educação Infantil
 - c) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental II
 - d) Coordenador Pedagógico do Núcleo Escolar do Campo
 - e) Coordenador Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos
 - f) Coordenador Pedagógico de Educação Especial
- IV - Departamento de Merenda Escolar;
- V – Departamento de Transporte Escolar;
- VI – Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Municipal de Educação;
 - b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII – Departamento de Cultura e Lazer;
- VIII - Departamento de Esporte;

Art. 43. Quando a nomeação do Secretário Municipal de Educação recair sobre ocupantes de cargo efetivo do magistério, optando pelos vencimentos de professor, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

servidor fará jus a uma gratificação no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o seu salário base de Professor.

Art. 44. O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal de Educação passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 45. A Secretaria Municipal da Saúde de Macajuba, integrada ao Sistema Único de Saúde, que tem como objetivo obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, conforme determinação da Lei 8.080/90, da Lei 8.142/90, da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, e em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal da Saúde, incumbe-se de formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, especialmente:

- I - Aplicar os recursos financeiros captados pelo Município;
- II - Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde;
- III - Garantir ações de promoção, proteção e recuperação da saúde de forma articulada com outros setores;
- IV - Organizar os serviços com base na regionalização por níveis de complexidade, permitindo maior conhecimento dos problemas de saúde, favorecendo o desenvolvimento de ações de vigilância que tenha impacto coletivo e individual sobre a saúde;
- V - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- VI - Promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;
- VII - Administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;
- VIII - Coordenar e executar as ações programadas e pactuadas entre os Entes Federativos, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura; estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
- IX - Promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
- X - Monitorar e avaliar indicadores sensíveis à Atenção Básica no âmbito do Município;
- XI - Desenvolver estratégias de comunicação e divulgação de informações sobre a Atenção Básica no Município;
- XII - Participar da elaboração e desenvolvimento de políticas, projetos e ações necessárias para ampliar, qualificar e desenvolver a Atenção Básica;
- XIII - Promover e articular parcerias intra e inter institucionais para o desenvolvimento de pesquisas e estudos avaliativos com a finalidade de produzir, armazenar e difundir conhecimento na Atenção Básica;
- XIV - Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família;
- XV - Identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal;
- XVI - Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal;
- XVII - Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
- XVIII - Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal;
- XIX - Definir a estratégia de inclusão das ações de saúde bucal nos territórios de abrangência das equipes de saúde da família;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

XX - Garantir a infraestrutura e os equipamentos necessários para a resolutividade das ações de saúde bucal no PSF;

XXI - Proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde a formação de pessoal auxiliar (Técnico de Higiene Dentária - THD e Auxiliar de Consultório Dentário - ACD), por intermédio das escolas técnicas de saúde do SUS ou dos centros formadores de recursos Humanos e/ou de outras instituições formadoras;

XXII - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 46. A Secretaria Municipal da Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Secretário;

II – Coordenação de Média Complexidade:

- a) Diretor Médico do Hospital
- b) Diretor Administrativo do Hospital
- c) Diretor de Enfermagem do Hospital

III - Coordenação da Atenção Primária:

- a) Diretor da Assistência Farmacêutica
- b) Diretor da Saúde Bucal

IV – Coordenação da Vigilância Sanitária e da Saúde do Trabalhador;

V – Coordenação da Vigilância Epidemiológica

VI – Chefe do Departamento de Transporte da Saúde

VII – Órgãos de aconselhamento

- a) Conselho Municipal da Saúde

Art. 47. O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal de Saúde passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 48. Ato do Poder Executivo poderá dispor sobre a delegação de competência para a prática dos atos administrativos.

Art. 49. O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único: O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará, quando:

- I - o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II - enquadre-se simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;
- III - incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
- IV - for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - a decisão importar em precedentes que modifiquem prática vigente no Município.

Art. 50. A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

- I - As Secretarias e Órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;
- II - Os Fundos Municipais, Departamentos e Coordenações, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

III – As Divisões e coordenações, órgãos de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgão equivalentes.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SEÇÃO I

Art. 51. Os cargos em comissão e funções gratificadas, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, são aqueles constantes do Anexo II desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

Art. 52. As funções gratificadas serão instituídas para atender a encargos de chefia, quando for designado, para tanto, servidores efetivos do quadro permanente do Município ou de outros entes da federação, mediante convênio de cessão.

§ 1º. O servidor efetivo designado para cargo de chefia ou comissionado, enquanto durar o encargo, perceberá o valor da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de função gratificada (FG) calculada sobre o salário base, cujo símbolo está definido no Anexo II desta Lei, podendo optar pela remuneração do Cargo Comissionado (CC) pela qual foi nomeado.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação de Função (FG) aos servidores municipais, seja efetivo ou comissionado, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o seu vencimento básico.

§ 3º. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou assessoramento, não gerando qualquer direito de incorporação.

§ 4º. O servidor municipal ocupante de função gratificada, ao deixar de exercê-la, voltará a receber a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem acessória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

§ 5º - É facultado ao servidor público efetivo investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo ou daremuneração correspondente ao cargo comissionado ou de confiança exercido.

Art.53. Os ocupantes de cargos em comissão e/ou de confiança, de livre nomeação e exoneração, cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO II

**GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS/CONVÊNIOS**

Art. 54. A Gratificação por Atividades de Fiscalização de Contratos/Convênios é a remuneração eventual recebida pelo servidor designado como fiscal nos contratos/convênios celebrados pelo Município de Macajuba.

Art. 55. A atividade de fiscalização compreende o acompanhamento e a execução pelo servidor designado, com a finalidade de exigir o fiel cumprimento do contrato e a qualidade dos bens ou serviços adquiridos, com base no termo de referência e nas cláusulas estabelecidas no contrato, quando aplicável.

Art. 56. A Gratificação por Atividades de Fiscalização de Contratos/Convênios terá como referência tabela publicada no Diário Oficial do Município, através de Decreto do Poder Executivo, cujo pagamento será efetuado na folha do mês seguinte ao do acompanhamento mensal, de acordo com a vigência do contrato.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 57. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos, bem assim obedecidas as necessidades de cada um deles.

Parágrafo único: A implantação dos órgãos constantes da presente Lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I – provimento das respectivas direções e chefias;
- II – alocação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 58. Quando for totalmente implantada a estrutura prevista nesta Lei e forem providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos criados, ficarão automaticamente extintos.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59. As competências dos cargos integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal e as atribuições dos titulares dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança constarão no Plano de Cargos e Vencimentos.

Art. 60. A Secretaria de Administração, Modernização e Informação, através da Divisão de Recursos Humanos procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

Art. 61. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2023, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, inclusive no que se refere às denominações dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias, respeitados as dotações de recursos, os elementos de despesa e as funções de governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias existentes.

Art. 62. Para execução desta Lei, poderá o Poder Executivo:

- I- Alterar a denominação dos atuais Cargos de Comissão e/ou Função de Confiança;
- II- Declarar extintos os Cargos em Comissão considerados excedentes, a partir da vigência desta Lei;
- III - Proceder ao remanejamento e transformação de Cargos em Comissão no âmbito da administração direta em função de confiança, ou vice-versa;
- IV - Alterar, através de Decreto, o piso salarial dos que percebem salário mínimo instituído em Lei Federal à medida que o mesmo for reajustado pelo Governo Federal;
- V - Instituir Regimentos Internos e normas complementares para fins de definir as atribuições dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 167/2014 e a Lei do Controlador Interno.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba/BA, em 18 de outubro de 2022.


LUCIANO RAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ANEXO I DA LEI N.º 291/2022
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS
RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Secretário Municipal	AP	1
	Diretor do Departamento de Ensino	Lei Própria	1
	Coordenador do Fundo Municipal de Educação	Lei Própria	1
	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental I	Lei Própria	2
	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental II	Lei Própria	2
	Coordenador Pedagógico do Ensino Educação Infantil	Lei Própria	2
	Coordenador Pedagógico do Núcleo Escolar do Campo	Lei Própria	1
	Coordenador Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos	Lei Própria	1
	Coordenador Pedagógico de Educação Especial	Lei Própria	1
	Chefe do Departamento de Merenda Escolar	CC-6	1
	Chefe do Departamento de Transporte Escolar	CC-6	1
	Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	CC-7	1
	Chefe do Departamento de Esporte	CC-7	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETARIA DA SAÚDE	Secretário Municipal	AP	1
	Coordenador de Atenção Primária	CC-1	1
	Coordenador da Média Complexidade	CC-1	1
	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	CC-1	1
	Coordenador da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador	CC-1	1
	Diretor de Saúde Bucal	CC-2	1
	Diretor da Assistência Farmacêutica	CC-3	1
	Diretor Médico do Hospital	CC-3	1
	Diretor Administrativo do Hospital	CC-5	1
	Diretor de Enfermagem do Hospital	CC-2	1
	Chefe do Departamento de Transporte da Saúde	CC-6	1

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Secretário Municipal	AP	1
	Chefe da Divisão de Obras	CC-6	1
	Chefe da Divisão de Serviços Públicos	CC-6	1
	Chefe da Divisão de Transporte, Veículos, Máquinas e Equipamentos	CC-5	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
 Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
 (74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETARIA DA FAZENDA	Secretário Municipal	AP	1
	Chefe do Departamento de Contabilidade	CC-2	1
	Chefe do Departamento de Administração Tributária	CC-6	1
	Chefe da Tesouraria	CC-4	1

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
GABINETE DO PREFEITO	Prefeito	AP	1
	Vice-Prefeito	AP	1
	Chefe do Gabinete	CC-2	1
	Controlador Geral	CC-3	1
	Ouvidor Geral	CC-4	1
	Assessoria de Comunicação	CC-7	1
	Chefe da Junta do Serviço Militar	CC-6	1
	Chefe do Núcleo de Suporte da Ouvidoria Geral	CC-7	3
	Assessor Especial	CC-6	3

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Secretário Municipal	AP	1
	Coordenador Geral de Ação Social	CC-4	1
	Coordenador do CRAS	CC-6	1
	Coordenador do CREAS	CC-6	1
	Coordenador do PETI	CC-6	1
	Coordenador do Bolsa Família	CC-6	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	Secretário Municipal	AP	1
	Chefe da Divisão de Acompanhamento de Convênios e Contratos	CC-6	1
	Chefe do Departamento do Planejamento, Patrimônio e Almoxarifado	CC-6	1
	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC-6	1
	Diretor do Departamento de Compras	CC-5	1
	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	CC-2	1

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Secretário Municipal	AP	1
	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	CC-6	1
	Chefe da Divisão de Agricultura	CC-6	1

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Procurador	AP	1
	Assessor Jurídico	CC-05	1
	Assessor Técnico Administrativo	CC-07	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
 Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
 (74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ANEXO II DA LEI N.º 291/2022

SIMBOLOGIA:

AP – Agente Político

CC – Cargo Comissionado ou de Confiança

FG – Funções Gratificadas

SIMBOLO	VENCIMENTO
AP	Lei Própria
CC- 1	R\$ 3.800,00
CC- 2	R\$ 3.600,00
CC- 3	R\$ 3.000,00
CC- 4	R\$ 2.800,00
CC - 5	R\$ 2.400,00
CC- 6	R\$ 2.000,00
CC- 7	R\$ 1.800,00
FG-1	70%
FG-2	50%
FG-3	40%
FG-4	30%
FG-5	20%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126